



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.228/2025

De 21 de outubro de 2025

Certifico que na data 21/10/2025 foi publicado

no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.228


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais deste Município, referente à data-base referente a 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.311/2007 e nº 1.804/2017.


Parágrafo Único – Ficam excetuados aos servidores do magistério público municipal, que serão objeto de lei específica em virtude da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates à Endemias – ACE, que já foram objeto de lei específica em virtude da Emenda Constitucional nº 120 e Lei Municipal nº 2.064/2022.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, constantes das tabelas vigentes, ficam majorados ao acumulado de dezembro de 2024 do INPC/IBGE, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), cujo pagamento será realizado em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 21 vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e cinco (21/10/ 2025).


Lenizia Alves Canedo
Prefeita


Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração